

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO GRUPO GESTOR  
NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS  
CEU DAS ARTES - VILA NOVA UNIÃO**

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento das vagas de membros da Sociedade Civil representantes da Comunidade da área de abrangência do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU DAS ARTES VILA NOVA UNIÃO para o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.

O Grupo Gestor, nos termos do Decreto Municipal nº. 11.069 de 28 de setembro de 2016, artigo 24 CEU Vila Nova União resolve aprovar o presente Regimento Eleitoral, que conduzirá os procedimentos que visam à escolha de membros representantes da Sociedade Civil que representarão a Comunidade no Grupo Gestor do CEU das Artes Vila Nova União Gestão 2017-2019.

1. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de Membros Titulares e respectivos Suplentes para o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.
  - 1.1. A Eleição para o preenchimento das vagas será realizada, de acordo com o artigo 17 do Decreto Municipal nº. 16.109/2016, que institui o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.
  - 1.2. Os eleitos no processo eleitoral terão mandato de 2 (dois) anos.
  - 1.3. A participação no Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União é isenta de remuneração.
2. **DA COMISSÃO ELEITORAL**
  - 2.1. O Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União, nomeará uma Comissão Eleitoral responsável para a realização do pleito.
  - 2.2. Poderão integrar a Comissão Eleitoral representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e membros da Comunidade da região de abrangência do CEU Vila Nova União;
  - 2.3. Compete a Comissão eleitoral convocar as eleições, dando ampla publicidade a toda a Comunidade da área de abrangência do CEU das Artes Vila Nova União, conforme preconizado no artigo 29, inciso II do Estatuto do Grupo Gestor, Decreto Municipal nº. 11.069 de 28 de setembro de 2016.
  - 2.4. A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o a aprovação do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.
3. Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.
4. Os Membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:
  - 4.1. Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;

- 4.2. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;
  - 4.3. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
  - 4.4. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
  - 4.5. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
  - 4.6. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
  - 4.7. Validar o processo eleitoral;
  - 4.8. Realizar a apuração dos votos;
  - 4.9. Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
  - 4.10. Divulgar o resultado final da apuração dos votos;
  - 4.11. Divulgar os candidatos vencedores do pleito, comunicando aos representantes do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União;
  - 4.12. Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
  - 4.13. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;
5. A Comissão Eleitoral é soberana nas decisões de recursos apresentados.
  6. O exercício do voto é facultativo.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

8. O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.
9. O Edital de Convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis.

## 10. DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

11. Os munícipes que desejarem candidatar-se como representante da Comunidade deverão inscrever-se pessoalmente no período de 27/03/2017 a 13/04/2017, das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, no CEU DAS ARTES Vila Nova União, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila Nova União e Centro Familiar Maria Medianeira.

- 11.1. Somente poderão candidatar-se os munícipes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação.
- b) Residir na região de abrangência do CEU das Artes Vila Nova União, atestado por meio de comprovante de residência.

- 11.2.** Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição original e cópia dos seguintes documentos:
- a)** Documento de identificação com foto. (R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação).
  - b)** Comprovante de residência devendo obrigatoriamente pertencer à região de abrangência do CEU Das Artes Vila Nova União
  - c)** 1 (uma) foto atual.
- 11.3.** A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega.
- 11.4.** A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada pela Comissão Eleitoral.
- 11.5.** Após a publicação da impugnação, o candidato terá prazo de 2(dois) dias uteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.
- 11.6.** A solicitação de impugnação deverá conter o nome, qualificação e endereço do impugnante, e estar devidamente fundamentada sob pena de indeferimento.
- 12. DO PROCESSO ELEITORAL**
- 12.1.** Os membros do **GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DAS ARTES VILA NOVA UNIÃO** representantes da Sociedade Civil a que se refere o artigo do 17 do capítulo 4º do Decreto nº 16.109/2016, serão eleitos por meio de eleição direta pelos moradores do bairro beneficiários do CEU das Artes Vila Nova União em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, por meio de voto direto e secreto.
- 12.2.** A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.
- 13.** A eleição será realizada através de processo manual, com cédulas eleitorais, sendo responsável pela realização do pleito a Comissão Eleitoral nomeada pelo Grupo Gestor do Centro de Artes Esportes Unificados - CEU DAS ARTES VILA NOVA UNIÃO, devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:
- 13.1.** Acessar o local da eleição no horário previsto;
  - 13.2.** Apresentar documentação solicitada na convocação;
  - 13.3.** Assinar lista de presença;
  - 13.4.** Retirar a cédula eleitoral;
  - 13.5.** Indicar na cédula 2 (dois) candidatos que representem a comunidade devidamente inscritos;
  - 13.6.** Confirmar seu voto depositando-o na urna;
  - 13.7.** Aguardar o encerramento do pleito.
- 14.** O eleitor poderá votar uma única vez em apenas 2 (dois) candidatos.



- 14.1. O voto será anulado caso a cédula eleitoral esteja rasurada, ou com dizeres alheios ao pleito eleitoral.
  - 14.2. Caso o eleitor indique mais de 2 (dois) candidatos, o voto será anulado.
  - 14.3. Em caso de empate, será eleito o candidato com mais idade.
  - 14.4. Será fixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e a foto do candidato.
  - 14.5. Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como candidatos e eleitores todos os moradores da região de abrangência do CEU das Artes Vila Nova União, exceto membros da Comissão Eleitoral.
  - 14.6. Além dos componentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e funcionários do CEU das Artes Vila Nova União para trabalhar como mesários no dia da eleição. Seus nomes deverão constar da Ata de Eleição.
  - 14.7. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo de votação e apuração dos votos.
15. A Comissão Eleitoral apresentará a proposição dos nomes dos componentes da Mesa Apuradora.
  16. Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal, para acompanhar o processo de apuração.
  17. A indicação do Fiscal deverá ser solicitada pelo candidato à Comissão Eleitoral e, formalizado até 1 (uma) hora antes da apuração dos votos.
  18. A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.
  19. Serão considerados eleitos como Membros Titulares os candidatos mais votados e serão considerados eleitos como Membros Suplentes os candidatos seguintes mais votados.
  20. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes da comunidade classificados do 1º ao 8º lugares e Suplentes os classificados entre os 9º e 16º lugares.
  21. Os Membros eleitos e indicados serão empossados em Reunião do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União a ser realizada após a eleição.
- 22. DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE**
- 22.1. A apuração da votação dos candidatos a representantes da comunidade será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.
  - 22.2. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

**23. DA FISCALIZAÇÃO**

- 23.1.** Em se tratando da eleição dos representantes da comunidade, o candidato poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral podendo ser o próprio candidato.
- 23.2.** Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

**24.** O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão assim definidas:

	<b>ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Designação da Comissão Eleitoral	21/02/2017
<b>2</b>	Início da divulgação das eleições	13/03/2017
<b>3</b>	Inscrição dos candidatos	27 a 13/04/2017
<b>4</b>	Conferência dos requisitos exigidos dos candidatos	18/04/2017
<b>5</b>	Homologação das candidaturas pela Comissão eleitoral	19/04/2017
<b>6</b>	Recurso sobre indeferimento de inscrição de candidatura	24 e 25/04/2017
<b>7</b>	Julgamento e pronunciamento da Comissão eleitoral sobre o recurso interposto ao indeferimento da inscrição	26 e 27/04/2017
<b>8</b>	Divulgação dos candidatos	27/04/17
<b>9</b>	Eleição - Assembleia	06/05/2017
<b>10</b>	Apuração dos votos/ Divulgação do resultado geral da eleição	08/05/2017
<b>12</b>	Posse dos eleitos e indicados	A definir

- 25.** Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos.
- 26.** As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pela Comissão Eleitoral designada pelo Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Vila Nova União.
- 27.** Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- 28.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi das Cruzes-SP, 13 de março de 2017.

**COMISSÃO ELEITORAL**